



Defensoria Pública do Estado de Roraima  
Conselho Superior  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Publicado no DOE Nº 2141  
Em 18/10/2013

**RESOLUÇÃO CSDPE/RR Nº 11, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.**

*Dispõe sobre o recesso de fim de ano e regulamenta a formação das respectivas escalas de plantão e sobreaviso, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima.*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais insertas no art. 22, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 164/2010,

**CONSIDERANDO** o que estabelece o parágrafo único do art. 95 da Lei Complementar Estadual nº 164/2010;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o recesso de fim de ano concedido aos membros da Defensoria Pública do Estado de Roraima, nos termos do citado artigo;

**CONSIDERANDO** que o recesso de fim de ano não prejudica a celeridade processual nem a função Jurisdicional do Estado, posto que o Poder Judiciário também goza recesso, conforme estabelece artigo 127, I, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar os procedimentos de plantão durante o recesso, nas Unidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima;

**RESOLVE:**

Art. 1º O recesso, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, estabelecido pelo parágrafo único do artigo 95 da Lei Complementar Estadual n. 164/2010, será do dia 20 de dezembro a 06 de janeiro, inclusive, nos mesmos termos do artigo 127, I, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima.

Art. 2º Durante o recesso a Defensoria Pública da Capital funcionará em regime de Plantão e as Unidades Defensoriais do Interior funcionarão em regime de sobreaviso, devendo ser elaborada escala com indicação do Defensor Público Plantonista para atendimento das demandas urgentes.

§ 1º São consideradas demandas urgentes todas aquelas em que há risco à vida e à liberdade, violação de direitos humanos ou risco de perecimento de direito do assistido, ou quaisquer outras a critério do Defensor Público Plantonista, e para as quais é exigida pronta e inadiável busca da reparação judicial, observadas as matérias elencadas no art. 8º da Resolução nº 006/2011, do E. Tribunal de Justiça de Roraima.

§ 2º Cada Defensor Público Plantonista indicará, ao Gabinete do Defensor Público-Geral, no máximo 05 (cinco) dias após a publicação da escala de Plantão de Recesso dos Defensores Públicos, um servidor, preferencialmente do seu gabinete, para desempenhar as atividades auxiliares durante o respectivo plantão, sendo este servidor o



**Defensoria Pública do Estado de Roraima**  
Conselho Superior  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

responsável por receber as fichas dos atendimentos iniciais, as comunicações e as intimações.

§ 3º Recebida qualquer comunicação ou intimação, o gabinete do Defensor Público natural as encaminhará imediatamente, mediante protocolo, ao Defensor Público Plantonista da respectiva área de atuação, que analisará o expediente, adotando as providências que entender cabíveis.

§ 4º Não sendo constatada, justificadamente, a necessidade de atuação imediata, o Defensor Público Plantonista determinará a distribuição do procedimento no primeiro dia de expediente posterior ao recesso.

§ 5º Todas as intimações eletrônicas recebidas durante o recesso serão encaminhadas pelo gabinete do Defensor Público natural ao Defensor Público Plantonista, para verificação das medidas urgentes. Não sendo hipótese de atuação imediata, aplica-se a regra do parágrafo anterior.

§ 6º O Defensor Público Plantonista fica vinculado aos atos a serem praticados em caráter de urgência enquanto durar seu plantão, cabendo-lhe promover a competente redistribuição após o término da designação.

§ 7º Findo o plantão o Defensor Público Plantonista encaminhará relatório circunstanciado à Corregedoria Geral e à Defensoria Pública Geral, especificando todas as ocorrências havidas e as providências determinadas ou tomadas pelo Defensor Público Plantonista, em cada hipótese.

Art. 3º O Defensor Público Plantonista poderá compensar, sem fracionamento, o período referente ao plantão somente até o dia 31 de dezembro do ano seguinte, sendo vedada a percepção de indenizações por substituição ou acumulação, em qualquer hipótese.

Parágrafo único. A vedação estabelecida no *caput* deste artigo também se aplica ao substituto do Defensor Público Plantonista durante os dias em que este se encontrar no usufruto de sua folga compensatório, pelo respectivo plantão.

Art. 4º A escala de plantão do recesso, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, será elaborada, anualmente, pelo Defensor Público-Geral, devendo sua publicação ocorrer até o dia 20 de novembro de cada ano.

§ 1º Na Defensoria Pública da Capital, os Defensores Públicos plantonistas serão assim designados: 02 (dois) Defensores Públicos Plantonistas para atuar junto às Varas Cíveis; 01 (um) Defensor Público Plantonista para atuar junto à Vara da Justiça Itinerante e Juizado de Violência Doméstica contra a Mulher; 02 (dois) Defensores Públicos Plantonistas para atuar junto às Varas Criminais; 01 (um) Defensor Público Plantonista para atuar junto aos Juizados Especiais e Juizado da Infância e Juventude.



**Defensoria Pública do Estado de Roraima**  
Conselho Superior  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

§ 2º Para as Unidades Defensoriais do Interior os Defensores Públicos Plantonistas da Capital atuarão em regime de sobreaviso, conforme escala de designação elaborada pelo Defensor Público-Geral, a ser publicada juntamente com a escala de plantão.

§ 3º Os Defensores Públicos Plantonistas ficam dispensados de participar da escala do ano posterior.

Art. 5º Será dada ampla divulgação da escala de plantão e sobreaviso elaborada nos termos desta Resolução, no sítio eletrônico e no mural da Instituição, assim como na imprensa oficial, sem prejuízo da devida comunicação ao Tribunal de Justiça do Estado, ao Ministério Público Estadual, à OAB/RR e à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Roraima.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral, *ad referendum* do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2013.



**Stélio Dener de Souza Cruz**  
Defensor Público-Geral



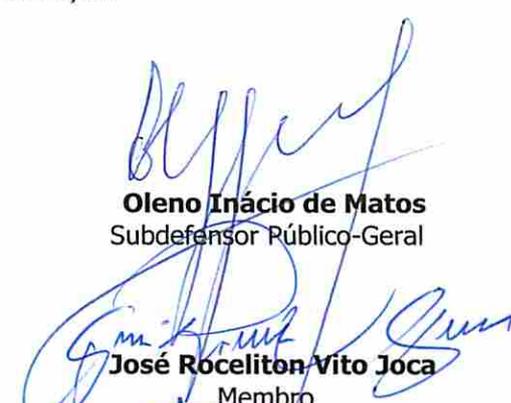
**Inajá de Queiroz Maduro**  
Corregedora Geral



**Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski**  
Membro



**Christianne González Leite**  
Membro



**Oleno Inácio de Matos**  
Subdefensor Público-Geral



**José Roceliton Vito Joca**  
Membro



**Ernesto Halt**  
Membro



**Francisco Francelino de Souza**  
Representante da ADPER